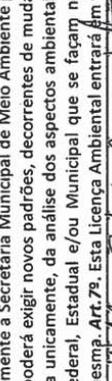


Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria

LICENÇA DE OPERAÇÃO PORTARIA Nº 001/2021 LO SEMA-BM	
Nº PROCESSO: 01/2021 LO SEMA-BM DATA DE EMISSÃO: 23/08/2021	C.N.P.J/ CPF: 23.299.470/0001-01 DATA DE VALIDADE: 23/08/2023
RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: BM PRODUÇÕES LTDA ENDEREÇO: PC JOAQUIM SODRE - BARRA DO MENDES-BA. CEP: 44.990-000.	
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 5º, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:</p> <p>Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 01/2021 LO COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos, para BM PRODUÇÕES LTDA – com atividades de: ESTRUTURA METÁLICA PARA SONORIZAÇÃO, GERADORES, PALCOS, TENDAS, CAMINHÕES DE DESCARTES E COLETAS DE DEJETOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, inscrito sob C.N.P.J: 23.299.470/0001-01, localizado na PC JOAQUIM SODRE, 10, COMERCIO SODRELANDIA – BARRA DO MENDES-BA. CEP: 44.990-000, para operação de posto para venda de combustíveis e outros derivados de petróleo em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas a seguir:</p> <p>I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II- Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III- Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentro outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V- Colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação para cooperativas dos materiais recicláveis e resíduos úmidos sempre que possível; VI- Utilização de equipamentos de proteção individual – EPI apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento conforme norma regulamentadora NR 06; VII- Por em prática programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco no meio ambiente do trabalho; c) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme norma regulamentadora NR 20; VIII- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010; IX- Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) b) câmara de acesso à boca de visita do tanque, c) sistema de descarga selada, d) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; X- Manter as câmaras de contenção de descarga selada, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os dejetos e líquidos que eventualmente derramarem quando da operação de Descarga; XI- Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física das fossas e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; XII- Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em fossas subterrâneas e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros das fossas subterrâneas e os extintores, de acordo com o apresentado à secretaria; XIII- Manter sempre atualizado o PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas; XIV- Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à secretaria conforme o disposto nas Normas; XV- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XVI- Promover previamente ao descarte e escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento impossibilitando a sua reutilização inadequada; XVII- Substituir o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pelo PGR- Plano de Gerenciamento de Resíduos, incluindo todos os tipos de resíduos, sejam sólidos ou líquidos. Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental). Art.3º Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise de nova licença ambiental. Art. 5º. Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitadas por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários. Art.6º. A renovação desta licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de vencimento da mesma. Art.7º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.</p>	
 Antônio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal	 Adriana Freitas Bastos Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA-BA: 051945965-2
 Wolfjan Sodré Pimentel Secretário Municipal de Meio Ambiente Portaria nº.: 03/2021 CREA-BA: 0519403754	
ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.	